

ORIGEM DA LICITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2013
PROCESSO Nº:	1006134011250/2013
OBJETO:	SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DE DIVERSAS MARCAS, PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME, COM TROCA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) regulamentado(a) através do Decreto Municipal nº 13.090, de 08 de março de 2013 e nomeado(a) por Ato juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, assessorado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no DOM e juntado ao processo, receberá e abrirá até horas, data e local abaixo indicados, os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 nos Decretos Municipais nºs 11.251 de 10.09.2002, n.º 13.090 de 08/03/2013 e 12.255 de 06/09/2007, e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 publicado no D.O.U de 24/01/2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** para **REGISTRO DE PREÇO** na forma **PRESENCIAL**.

1. DO TIPO: Menor Preço.

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO: Por demanda.

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos Municipais nºs 11.251 de 10.09.2002, n.º 13.090 de 08/03/2013 e 12.255 de 06/09/2007, e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 publicado no D.O.U de 24/01/2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos.

4. OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DE DIVERSAS MARCAS, PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME, COM TROCA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

5.1. O edital está disponível gratuitamente no *sítio* compras.fortaleza.ce.gov.br e no endereço conforme item 5.2 deste edital.

5.2. O certame será realizado na Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, situada na Rua do Rosário, 77 Ed. Comandante Vital Rolim (sobreloja e terraço) Centro, Fortaleza – CE, CEP. 60.055-090.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. SESSÃO PÚBLICA: 23/12/2013, às 09h00min.

6.1.1. HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO: De 09h00min às 09h15min.

6.2. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário local do Município de **Fortaleza-CE**.

6.3. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

7. DO ENDEREÇO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os envelopes com a “PROPOSTA DE PREÇOS” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” serão recebidos na **Rua do Rosário, 77 Ed. Comandante Vital Rolim (sobreloja e terraço) Centro, Fortaleza – CE, CEP: 60.055-090**, na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do órgão/entidade participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignadas abaixo:

a) Projeto/Atividade 24901.12.122.0002.2002.0023, Elemento de Despesa 339030, Fonte de Recurso 0.101 do orçamento do Fundo Municipal de Educação;

b) Projeto/Atividade 24901.12.122.002.2002.0023, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0.101 do orçamento do Fundo Municipal de Educação.



9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar desta licitação empresas sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações e sociedades cooperativas regularmente estabelecidas neste País, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza – CL, e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor e deste edital.

9.2. A licitante que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento Certificado de Registro Cadastral, obriga-se, após a emissão do CRC, a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

9.3. Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa física e jurídica idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado.

9.4. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS/DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.

9.5. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem 12.5; poderão participar, normalmente, do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

9.6. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.7. É vedada a participação de pessoa física e jurídica nos seguintes casos:

9.7.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;

9.7.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

9.7.3. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

9.7.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração;

9.7.5. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração;

9.7.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;



9.7.7. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

9.7.8. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. No horário e local indicado no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o recebimento das fichas de credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Ficha de credenciamento, devidamente preenchida conforme modelo do anexo V deste edital, condicionando toda e qualquer comunicação entre o pregoeiro e licitantes através do endereço eletrônico informado no respectivo anexo.
- b) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (contrato social ou documento equivalente);
- d) Tratando-se de pessoa física, cédula de identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

10.3. Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de uma empresa.

10.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço constante do preâmbulo deste edital, devendo o Pregoeiro encaminhar à autoridade superior para decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

10.4.1. No caso de licitante este deverá comprovar a condição de representante legal, através de cópia autenticada de seu contrato social ou procuração com poderes específicos para referido ato.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



11.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo IV deste edital deverá ser apresentada fora dos envelopes nºs 1 e 2.

11.2. A “PROPOSTA DE PREÇOS” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do licitante, os seguintes dizeres:

AO PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2013

ÓRGÃO:

ENVELOPE “1” - PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA

NOME DO LICITANTE:

AO PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2013

ÓRGÃO:

ENVELOPE “2” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO LICITANTE:

11.3. A falta da entrega da declaração de habilitação por parte do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA:

12.1. A proposta de preços escrita deverá ser apresentada, nos termos do Anexo II – Proposta de Preços deste edital, com todas as folhas rubricadas e preferencialmente numeradas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do licitante citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos e demais informações relativas ao serviço ofertado.

12.2. Proposta de Preços, contendo:

- a. Especificação do objeto da licitação de acordo com o disposto no ANEXO I deste edital;
- b. Preço unitário, em algarismo;
- c. Preço global da proposta em algarismo e por extenso;
- d. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90(noventa) dias.

12.3. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas atinentes à execução do objeto.

12.4. Na elaboração da proposta, o preço cotado não poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa de preços, presentes nos autos do processo em epígrafe;

12.4.1. Para efeito de lances, será considerado o valor global da licitação, o qual será representado pelos valores obtidos através do maior desconto concedido em relação aos valores estimados dos serviços constantes do termo de referência.



12.5. Tratando-se microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser apresentada declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido do Anexo VIII – Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativas, deste edital.

12.6. No caso do licitante ser Cooperativa que executará o objeto da licitação através dos seus cooperados, deverá a mesma incluir o preço global o valor referente à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da proposta, conforme o estabelecido no Art. 22, inciso IV, da Lei 8.212 (com redação dada pela lei 9.876 de 26/11/99), podendo esse acréscimo resultar em preço global acima do limite máximo estabelecido no mapa de preços, deste edital.

12.7. No caso da licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinentes ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

12.8. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1. O licitante CADASTRADO deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza - CL, compatível com o ramo do objeto licitado e a regularidade trabalhista mediante prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.1.1. O CRC não substituirá os documentos referentes à Qualificação Técnica.

13.1.2. O pregoeiro verificará a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral. Caso o mesmo esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

13.2. O licitante NÃO CADASTRADO no CRC, junto à Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza - CL deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

13.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

01 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

02 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando



de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

03 - INSCRIÇÕES DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

04 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

05 - REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- b. Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- c. Ata de fundação da cooperativa;
- d. Ata da assembléia que aprovou o estatuto social;
- e. Regimento interno com a Ata da assembléia que o aprovou;
- f. Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembléia que os aprovou;
- g. Editais das 03 últimas assembléias gerais extraordinárias.

13.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1. A licitante deverá apresentar no mínimo 03 (três) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, de forma a comprovar que a empresa prestou tais serviços em quantitativo de veículos equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) dos quantitativos de cada grupo de veículos constantes do Apêndice I do Anexo I – Termo de Referência deste edital. Será admitida a somatória numérica de atestados sendo, porém, vedada a apresentação de atestados em nome de empresas subcontratadas.

13.4.2.. O documento deverá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e deverá, ainda, atestar a satisfação da empresa de direito público ou privado com a qualidade dos serviços a serem contratados prestados pela licitante, sem qualquer restrição.

13.4.3. Será exigido, para efeito de reconhecimento do documento, que seja apresentado em papel timbrado do emitente, contendo o nome e CNPJ, bem como a identificação dos signatários, endereço completo e telefone(s) para contato.

13.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.5.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.



13.5.2. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da Certidão exigida no item acima.

13.6. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta.

13.7. - COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$\frac{LG = AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

LG – Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo;

13.8. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

13.9. No caso das demais sociedades empresárias, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

13.10. No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

13.11. No caso de sociedade simples e Cooperativa - o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

13.12. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% da estimativa de custos, que deverá ser comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.



14. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

- a.** CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITO, REFERENTE A QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
- b.** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.
- c.** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

14.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

14.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, OU EQUIVALENTE, quanto a SEGURIDADE SOCIAL (**INSS**) expedida pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da sede e filial do licitante, caso existentes, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

14.4. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos seus cooperados; para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

- a - DECLARAÇÃO** constando que, caso vencedora da licitação, o objeto será produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.
- b - ATA DA SESSÃO** em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.
- c - RELAÇÃO DOS COOPERADOS** que produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminando comprovando através de documento a data de ingresso da cada um deles na cooperativa.

14.5. Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

14.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

14.7. O licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999, conforme Anexo III - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.



14.8. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

14.8.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

14.8.2. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

14.8.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

14.8.4. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

15. OUTRAS DISPOSIÇÕES

15.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação do pregoeiro, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

15.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

16. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

16.1. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV– Modelo de Declaração de Habilitação deste edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

16.2. A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.
- b) Cuja amostra, quando for o caso, se encontre em desacordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.



c) Com preços superiores aos constantes no mapa de preços presente no processo em epígrafe, ou comprovadamente inexecutável.

16.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

c) O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio para o início da oferta de lance no caso de empate de preços;

d) O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

e) Os lances apresentados pelo licitante deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao menor lance por ele apresentado;

f) A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances;

g) Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;

h) O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

i) Após a negociação, se houver o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

j) Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a formulou, para confirmação das suas condições de habilitação;

k) Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e lhe adjudicará o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;



l) Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, caso em que será declarado vencedor.

16.4. Encerrada definitivamente a disputa, o pregoeiro examinará o porte da arrematante, e se esta for empresa de médio ou grande porte, o pregoeiro, em ordem sequencial, provocará todos que forem Microempresas, Empresa de Pequeno Porte e as Cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e cujos valores contenham até 5% (cinco por cento) de diferença da arrematante, para, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

16.4.1. Se o primeiro licitante consultado pelo pregoeiro, que seja ME, EPP e Cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, fechar negócio, o item e/ou lote será encerrado, se não, o pregoeiro consultará os demais em ordem sequencial.

16.4.2. Se nenhum licitante que se encontre nas condições determinadas pela Lei Complementar nº 123/2006, e no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, fechar negócio, o pregoeiro considerará a proposta da arrematante.

16.5. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

16.6. A disputa será realizada por lote, sendo os preços registrados em ata.

16.7 A proposta final para o lote não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independente do valor total do lote.

17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sendo que os pedidos de esclarecimentos se darão, preferencialmente, por meio eletrônico no endereço **licitacao@fortaleza.ce.gov.br** e as impugnações, tempestivamente, protocoladas na sede da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no endereço constante no preâmbulo deste edital, informando o número deste pregão e o órgão interessado.

17.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

17.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar petição de impugnação para que a autoridade competente decida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.



18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso com registro em Ata da síntese dos respectivos fundamentos, desde que munido de procuração com poderes específicos para tal, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolizadas na sede da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza - CL, no endereço constante no subitem 7.1 deste edital. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

18.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

18.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 18.1 deste edital importará na decadência do direito de recurso.

18.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes mediante publicação no Diário Oficial do Município.

19. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

19.2. A homologação dar-se-á pela autoridade competente.

19.3. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelos licitantes vencedores dos lotes, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o Anexo VII deste edital.

19.3.1. Será incluído, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

19.4. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante ao gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.



19.5. Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

19.6. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços e, no caso da Detentora não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.1.1. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11.251/2002 e na legislação pertinente, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do registro de preços, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do registro de preços contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura da ata de registro de preços, rescisão por inexecução da ata – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.1.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da



ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital originário e no contrato e das demais cominações legais.

20.1.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à detentora do presente registro de preços, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, ou ainda, a critério do órgão participante, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a detentora do registro obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

20.1.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

20.1.5. No caso de a detentora ser credora de valor suficiente, o órgão participante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

20.1.6. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a detentora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

20.1.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

20.1.8. A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula é de competência exclusiva do Senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

20.1.9. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A **CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CL** será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

21.2. A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o Anexo VII será assinado pela Presidente da **CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CL** órgão gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, pelo titular da Secretaria Municipal da Educação, ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelos representantes de cada um dos fornecedores legalmente credenciados e identificados.

21.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores, bem como dos licitantes que aceitarem cotar os serviços ora licitados com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame.

21.4. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.



21.5. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto ao fornecedor detentor de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

21.6. O fornecedor detentor de preços registrados ficará obrigado a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos a serem definidos no instrumento contratual e nos locais especificados no Anexo I do Termo de Referência deste edital.

21.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o §2º do artigo 29 do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

21.8. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

21.8.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório do quantitativo estabelecido no Decreto Federal nº 7892/13.

21.9. Caberá ao órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

21.10. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

21.11. A CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CL providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Município.

21.12. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes no §1º do art. 27, do Decreto Municipal n.º 12.255/2007.

21.13. A CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CL convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

21.14. Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata, poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

21.15. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

21.16. As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas no Diário Oficial do Município e através da internet.

21.17. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços.

21.18. As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência deste edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração



Municipal, através do órgão participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

22. DO CONTRATO

22.1. O contrato decorrente do Registro de Preços a ser firmado entre os órgãos e entidades da Administração integrantes do Sistema de Registro de Preços e a detentora do registro poderá ser formalizado através do recebimento da Autorização de Compra e de Nota de Empenho pela detentora, ou outro instrumento similar que substituirá o instrumento contratual nos casos previstos no artigo 62 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o artigo 26 do Decreto Municipal nº 12.255, de 06 de setembro de 2007, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.

22.2. Caso a Detentora da Ata de Registro de Preços se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da assinatura da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Após a homologação do objeto do certame e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

23.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

23.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

23.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

23.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 29.1 deste edital.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

24.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

24.3. Quando todas as propostas de preços escritas forem desclassificadas, é facultado ao Titular do órgão de origem do processo fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de novas propostas escoimadas exclusivamente das causas que provocaram a desclassificação.

24.4. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.



24.5. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza do Município de Fortaleza-CE.

24.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada, inclusive pelo pregoeiro. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

24.10. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

24.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

24.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

24.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

25. DOS ANEXOS

25.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO *(entregar junto com a Ficha de credenciamento)*

ANEXO V – MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA *(entregar junto com a Proposta de Preços)*

Fortaleza - CE, ____ de _____ de 2013.

CIENTE:

Joaquim Aristides de Oliveira
Secretário Executivo Municipal da Educação

Aprovação expressa da assessoria jurídica



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME, Coordenadoria Administrativa – CAD.

2. OBJETO:

2.1. Registro de Preços para aquisição futura e eventual dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com as respectivas reposições de peças: *Originais, Legítimas ou Genuínas, além de acessórios*, para a frota de veículos da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME** da Prefeitura Municipal de Fortaleza, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo;

2.2. Estes objetos serão adquiridos através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta: Empreitada por preço global.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A Secretaria Municipal da Educação – SME encontra-se atualmente com sua frota de veículos sem garantia dos fabricantes e necessitando de manutenção preventiva e corretiva. Assim sendo, a formação de Ata de Registro de Preços para os serviços, ora pretendidos, visa atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação – SME, garantindo à execução de serviços de natureza essencial a esta Secretaria e à sociedade fortalezense.

4. QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

GRUPO 01 – VEÍCULO GRANDE PORTE – ÔNIBUS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO	MAIOR DESCONTO
1.	MÃO-DE-OBRA (HOMEM-HORA)	R\$ 118.800,00	30%
2.	PEÇAS	R\$ 277.200,00	30%
3.	REBOQUE PARA UM RAIOS SUPERIOR A 20 KM Valor excedente superior a 20Km.	R\$ 3,50	04%

GRUPO 02 – VEÍCULO MÉDIO PORTE – MICROÔNIBUS E VANS.			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO	MAIOR DESCONTO
1.	MÃO-DE-OBRA (HOMEM-HORA)	R\$ 32.700,00	30%

2.	PEÇAS	R\$ 76.300,00	30%
3.	REBOQUE PARA UM RAIOS SUPERIOR A 20 KM Valor excedente superior a 20Km.	R\$ 3,10	04%

**GRUPO 03 – VEÍCULO DE PEQUENO PORTE –
AUTOMÓVEL PASSAGEIRO E UTILITÁRIO.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO	MAIOR DESCONTO
1.	MÃO-DE-OBRA (HOMEM-HORA)	R\$ 42.660,00	30%
2.	PEÇAS	R\$ 99.540,00	30%
3.	REBOQUE PARA UM RAIOS SUPERIOR A 20 KM Valor excedente superior a 20Km.	R\$ 2,50	04%

GRUPO 04 – MOTOCICLETAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO	MAIOR DESCONTO
1.	MÃO-DE-OBRA (HOMEM-HORA)	R\$ 3.900,00	10%
2.	PEÇAS	R\$ 15.600,00	15%

4.1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA:

Os serviços a serem objetos do Registro de Preços, e posteriormente contratados e executados, compreendem a MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA constantes do Plano de Manutenção de Veículos, a ser aplicado por esta Secretaria. Compreende como objeto deste contrato o FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNAS E DE ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, LUBRIFICANTES, PRODUTOS AFINS E MÃO DE OBRA, quando das revisões a serem executadas nos intervalos de quilometragem corretivas previstas e que se fazem necessárias ao bom funcionamento e utilidade desses bens. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva (*mecânica e elétrica, de lanternagem e pintura, de alinhamento e balanceamento de direção e ar condicionado*) constarão de:

- Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- Fornecimento de peças genuínas, óleos lubrificantes e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação referidos acima;
- A CONTRATADA fica obrigada a enviar juntamente com a documentação de habilitação, catálogo de peças em formato digital, incluindo todas as referências/códigos, bem como o cálculo de homem/hora, de acordo com o fabricante de cada marca e modelo de veículo especificado no Item 4 do presente Anexo I;

• A CONTRATADA deverá possuir um espaço coberto, com de piso apropriado (tipo industrial ou similar), que atenda às especificações exigidas para não contaminação do solo, caso haja vazamento de fluidos ou quaisquer outros produtos químicos que possam contribuir para essa contaminação. O espaço objeto do presente Termo de Referência deverá garantir o recebimento de, no mínimo, 10 (dez) veículos por vez, salvo quando se tratar de motocicletas cujos quantitativos excederão a referida previsão para veículos de grande porte. Os interessados deverão funcionar nos seguintes dias da semana e horários: de segundas às sextas-feiras, de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas e, aos sábados, de 08 (oito) às 13 (treze) horas, para os casos de manutenção aos **VEÍCULOS DE GRANDE PORTE**, tais como *ônibus* de transporte escolar. Nos casos de manutenções aos veículos de PEQUENO E MÉDIO PORTE poderão ser disponibilizados atendimentos diferenciados (em horário comercial), caso necessário, especialmente no que concerne aos atendimentos emergenciais (em caráter imediato), para os quais será providenciado conserto de urgência, serviço este que deverá atender, no mínimo, 10 (dez) unidades.

4.1.1. COMUM A TODOS OS ITENS:

- a) O prazo de Garantia dos serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias;*
- b) O prazo de garantia para peças corresponderá à garantia do fabricante devidamente apresentada pela empresa CONTRATADA, por meio de documentos legítimos;*
- c) Feita a manutenção de veículo, no ato de sua devolução, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na nota fiscal, bem como a devolução de todas as peças substituídas;*
- d) A CONTRATADA enviará para Secretaria Municipal da Educação – SME os códigos/referência das peças e quantitativos de horas a ser utilizada na realização dos serviços (orçamento, para o gestor do contrato, que analisará e aprovará ou não segundo critérios objetivos) a realização dos referidos serviços, bem como as reposições de peças necessárias às manutenções. Essa autorização se dará em caráter expresso (por escrito), em documento próprio da Secretaria Municipal da Educação – SME, encaminhado à CONTRATADA (autorização/ordem de fornecimento);*
- e) Os orçamentos deverão ser enviados no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a entrada do veículo nas instalações da CONTRATADA, com códigos de serviços e peças individualizados, valores individuais, quantitativos, descrições e o desconto proposto pela CONTRATADA. Em se tratando de onibus de transporte escolar, o orçamento deverá ser enviado no prazo de no máximo de 04 (quatro) horas, após o recebimento do veículo pela CONTRATADA, nos casos de pequenas manutenções ou manutenções programadas.*

4.1.2. DA ABRANGENCIA DOS SERVIÇOS:

Deverão ser executados exclusivamente pelo proponente vencedor, excetuando-se os serviços específicos no subitem 4.5 deste anexo, para o reparo e manutenção dos veículos.

4.2. PRINCIPAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:



Os principais serviços de Manutenção Preventiva a serem executados no objeto da Ata de Registro de Preços são os relacionados abaixo, não sendo excluídos outros que por ventura se façam necessários ou que não estejam previstos no plano de manutenção ou no manual técnico do fabricante:

- a) Revisão do sistema elétrico geral;
- b) Revisão e regulagem do sistema de alimentação de combustível;
- c) Alinhamento de direção, balanceamento e cambagem de rodas;
- d) Revisão do sistema de ar-condicionado;
- e) Revisão e eliminação de ruídos na suspensão;
- f) Revisão da caixa de direção mecânica e hidráulica;
- g) Revisão do sistema de freios;
- h) Revisão na caixa de câmbio e diferencial;
- i) Troca de óleo de motor, caixa de direção, caixa de marcha;
- j) Complementação de fluido de freios;
- k) Recarga e limpeza de baterias;
- l) Outros serviços mecânicos que se fizerem necessários para a prevenção e melhoria nas condições operacionais dos veículos.

4.2.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA SERÁ REALIZADA DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO FEITA NO MANUAL DO FABRICANTE DE CADA VEÍCULO.

4.3. PRINCIPAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Os principais serviços de Manutenção Corretiva a serem executados no objeto da Ata de Registro de Preços são os relacionados abaixo, não sendo excluídos outros que por ventura se fizerem necessários para recuperação das partes ou defeitos:

- a) Recuperação do sistema elétrico geral;
- b) Recuperação de sistema de alimentação de combustível;
- c) Lanternagem, funilaria, capotaria e pintura;
- d) Recuperação de ar-condicionado, com respectiva reposição de gás;
- e) Recuperação de caixa de direção mecânica e hidráulica;
- f) Recuperação dos sistemas de freios;
- g) Recuperação de suspensão de um modo geral;
- h) Retífica de motores;
- i) Recuperação da caixa de câmbio;
- j) Serviços de conserto de pneus;
- k) Vidraçaria em geral;
- l) Outros serviços mecânicos que se fizerem necessários.

4.3.1. Caso exista algum serviço que não esteja previsto no catálogo ou manual técnico do fabricante e que seja necessário ser executado, a Secretaria Municipal da Educação – SME deverá negociar com a CONTRATADA a quantidade máxima de horas, com base em serviços similares previstos.



4.3.2. Os serviços previstos nos subitens “c”, “d” e “h” poderão, eventualmente, ser realizados por oficinas credenciadas junto à CONTRATADA.

4.4. SERVIÇO DE GUINCHO:

4.4.1. Havendo qualquer fato que impossibilite o deslocamento do veículo por condições próprias, a CONTRATADA deverá providenciar reboque adequado ao tipo específico de cada veículo, até um raio de 50 (Cinquenta) quilômetros, no prazo não superior a 02 (duas) horas, a partir da comunicação da necessidade do socorro, correndo por e risco da CONTRATADA todos os custos do transporte.

4.5. SERÁ PERMITIDO terceirização dos serviços relacionados abaixo, desde que haja aquiescência e autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação – SME:

4.5.1. SERVIÇOS DE RETIFICA DE MAQUINAS;

4.5.2. SERVIÇOS DE TORNEARIA;

4.5.3. VIDRAÇARIA, CAPOTARIA E TAPEÇARIA;

4.6. ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, TIPO ÔNIBUS.

4.7. SERVIÇOS EXCLUSIVO PARA MOTOS:

4.7.1. VERIFICAR, AJUSTAR E LUBRIFICAR o acelerador, cavalete lateral, coluna de direção, corrente de transmissão, pneus, porcas, parafusos e fixações, rodas, sapatas do freio, sistema de escapamento, sistema de freio, suspensões dianteira e traseira, facho do farol, interruptor da luz do freio, filtro centrífugo de óleo, folga das válvulas, linha de combustível, marcha lenta, respiro do motor, sistema de embreagem, tela do filtro de óleo, entre outros serviços previsto no manual ou recomendações do fabricante;

4.7.2. Quando se tratar de reposição de óleos lubrificantes, só serão aceitos os recomendados pelos fabricantes dos veículos ou os que comprovadamente possuam as mesmas características, nesse caso deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal da Educação – SME. Em nenhuma hipótese serão aceitos óleos lubrificantes reciclados.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos discriminados no edital.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

6.1. QUANTO A ENTREGA;



6.1.1. O OBJETO da Ata de Registro de Preços deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos endereços, prazos e horários previstos nos subitens seguintes:

6.1.1.1. O PRAZO de entrega/devolução dos veículos em manutenção será de 02 (dois) dias úteis ou de acordo com cada serviço a ser executado, em conformidade com a tabela de hora do fabricante e aceito pelo gestor da Ata de Registro de Preços, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil, na sede a Secretaria Municipal da Educação – SME, ou em outro endereço previamente estabelecido na ordem de serviços, em horário comercial.

6.1.2. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ocasionados por motivos alheios à vontade da CONTRATADA (caso fortuito ou força maior), desde que devidamente justificados pela CONTRATADA, em até 01 (hum) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Secretaria Municipal da Educação – SME.

6.2. QUANTO AO RECEBIMENTO:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela Secretaria Municipal da Educação – SME;

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de Recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco do Brasil;

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:



7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

7.4.2. Original ou cópia da nota fiscal de compra de peças e lubrificantes ou orçamento de uma concessionária autorizada da respectiva marca do veículo no qual será realizado o serviço, bem como o comprovante da garantia das peças dada pelo fabricante.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade realizada no ato do recebimento pelo setor responsável pelo pagamento da Secretaria Municipal da Educação – SME (Fundo Municipal de Educação).

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

8.1.2. Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada.

8.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado



ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- 9.2.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal da Educação – SME ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Secretaria Municipal da Educação – SME proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 9.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
- 9.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal da Educação – SME, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.7.** Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo de 48 (quarenta e oito), contados da sua notificação;
- 9.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- 9.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Secretaria Municipal da Educação – SME;
- 9.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;
- 9.11.** Garantir os serviços de reboque em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros;



9.12. Manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, profissionais com formação técnica especializada para execução dos serviços objetos deste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;
- 10.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- 10.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- 10.4.** Notificar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- 10.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos Sr.(s) GERALDO SENA CANTINHO e LEONARDO MOREIRA LOUZADA, especialmente designados pela Secretaria Municipal da Educação – SME para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei nº 8.666/1993, doravante simplesmente denominados “GESTOR”.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 12.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado extrato na forma prevista na Lei 10.520/2002;
- 12.2.** Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/1993 para o caso de ser firmado contrato a partir do presente registro de preços.

13. DOS ANEXOS AO TERMO DE REFERENCIA:

- 13.1.** APÊNDICE I – TABELA DE RELAÇÃO DE VEÍCULOS;
- 13.2.** APÊNDICE II – FICHA DE VISTORIA DE ENTREGA DE VEÍCULOS



**APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA
TABELA DE RELAÇÃO DE VEÍCULOS**

**VEÍCULOS DE GRANDE PORTE
(GRUPO 01)**

RELAÇÃO DE ÔNIBUS – SME

	MARCA	MODELO	PLACA	ANO	LOCAL
01	VOLKSWAGEN	15-190 E	OCN – 9134	2011	CTC
02	VOLKSWAGEN	15-190 E	HZA – 8162	2008	CTC
03	VOLKSWAGEN	15-190 E	HYZ – 8702	2008	CTC
04	VOLKSWAGEN	15-190 E	HYZ – 7972	2008	CTC
05	VOLKSWAGEN	15-190 E	HYZ – 7672	2008	CTC
06	VOLKSWAGEN	15-190 E	HYZ – 6542	2008	CTC
07	VOLKSWAGEN	15-190 E	HYZ – 6442	2008	CTC
08	VOLKSWAGEN	15-190 E	HYZ – 6242	2008	CTC
09	VOLKSWAGEN	15-190 E	HZA – 5952	2008	CTC
10	VOLKSWAGEN	15-190 E	HYZ – 4832	2008	CTC
11	VOLKSWAGEN	15-190 E	HYZ – 7372	2008	CTC
12	VOLKSWAGEN	15-190 E	NVC – 5012	2009	CTC
13	VOLKSWAGEN	15-190 E	NVC – 5402	2009	CTC
14	VOLKSWAGEN	15-190 E	NVC – 4812	2009	CTC
15	VOLKSWAGEN	15-190 E	NVC – 4472	2009	CTC
16	VOLKSWAGEN	15-190 E	NVC – 5212	2009	CTC
17	VOLKSWAGEN	15-190 E	NRB – 8411	2009	CTC
18	VOLKSWAGEN	15-190 E	NRC – 2501	2009	CTC
19	VOLKSWAGEN	15-190 E	NRB – 1361	2009	CTC
20	VOLKSWAGEN	15-190 E	NRB – 4691	2009	CTC
21	VOLKSWAGEN	15-190 E	NRC – 0731	2009	CTC
22	VOLKSWAGEN	15-190 E	OCN – 7664	2011	CTC
23	VOLKSWAGEN	15-190 E	OCN – 9074	2011	CTC
24	VOLKSWAGEN	15-190 E	OCN – 8874	2011	CTC
25	VOLKSWAGEN	15-190 E	OCN – 7274	2011	CTC
26	VOLKSWAGEN	15-190 E	OCN – 8804	2011	CTC
27	VOLKSWAGEN	15-190 E	OCN – 6944	2011	CTC
28	VOLKSWAGEN	15-190 E	OCN – 7834	2011	CTC
29	VOLKSWAGEN	15-190 E	OCN – 8944	2011	CTC
30	VOLKSWAGEN	15-190 E	OCN – 3084	2011	CTC
31	VOLKSWAGEN	15-190 E	OCL – 9845	2011	CTC
32	VOLKSWAGEN	15-190 E	OCL – 8015	2011	CTC
33	VOLKSWAGEN	16-210	HXC – 8680	1999	CTC
TOTAL –					33

**VEÍCULOS MÉDIO PORTE – MICROÔNIBUS E VANS
(GRUPO 02)**

RELAÇÃO DE VEÍCULOS – FIAT DUCATO – SME

	MARCA	MODELO	PLACA	ANO	LOCAL
01	FIAT	DUCATO	HYV – 3159	2005	SER I
02	FIAT	DUCATO	HYV – 3169	2005	SER II
03	FIAT	DUCATO	HYV – 3179	2005	SER III
04	FIAT	DUCATO	HYV – 3189	2005	SER IV
05	FIAT	DUCATO	HYV – 3209	2005	SER V
06	FIAT	DUCATO	HYV – 3199	2005	SER VI
TOTAL –					06

VEÍCULOS MÉDIO PORTE – MICROÔNIBUS E VANS (GRUPO 02) RELAÇÃO DE VEÍCULOS – SPRINTER, DAILY E VOLARE – SME					
MARCA	MODELO	PLACA	ANO	LOCAL	
01	IVECO	DAILY	HYD – 4168	2006	SME
02	IVECO	DAILY	OCQ – 8129	2011	SME
03	VOLKSWAGEN	VOLARE V-8L	NRD – 1461	2009	SME
04	VOLKSWAGEN	VOLARE V-8L	OCP – 7936	2012	SME
05	MERCEDEZ BENZ	SPRINTER	HYX – 8095	2007	SME
06	MERCEDEZ BENZ	SPRINTER	HYX – 8085	2007	SME
07	MERCEDEZ BENZ	SPRINTER	HUN – 9445	2007	SER IV
TOTAL –					07
VEÍCULOS MÉDIO PORTE – MICROÔNIBUS E VANS (GRUPO 02) RELAÇÃO DE VEÍCULOS – VOLKSWAGEN KOMBI – SME					
MARCA	MODELO	PLACA	ANO	LOCAL	
01	VOLKSWAGEN	KOMBI	HXD – 5427	2003	SME
02	VOLKSWAGEN	KOMBI	HXD – 5407	2003	SME
TOTAL					02
VEÍCULOS PEQUENO PORTE – AUTOMÓVEL PASSAGEIRO E UTILITÁRIO (GRUPO 03) RELAÇÃO DE VEÍCULOS (CLASSIC, COURIER E ASTRA) – SME					
MARCA	MODELO	PLACA	ANO	LOCAL	
01	CHEVROLET	ASTRA	HYE – 7663	2006	SME
02	FORD	COURIER	HYJ – 4681	2004	SME
03	CHEVROLET	CLASSIC LIFE	OCN – 3073	2011	SME
04	CHEVROLET	CLASSIC LIFE	OCN – 3163	2011	SER V
05	CHEVROLET	CLASSIC LIFE	OCN – 3173	2011	SME
06	CHEVROLET	CLASSIC LIFE	OCN – 3253	2011	SME
07	CHEVROLET	CLASSIC LIFE	OCN – 2943	2011	SME
08	CHEVROLET	CLASSIC LIFE	OCN – 3133	2011	SME
09	CHEVROLET	CLASSIC LIFE	OCN – 3023	2011	SME
10	CHEVROLET	CLASSIC LIFE	OCN – 3053	2011	SME
11	CHEVROLET	CLASSIC LIFE	OCN – 3203	2011	SME
TOTAL –					11
VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE – AUTOMÓVEL PASSAGEIRO E UTILITÁRIO (GRUPO 03) RELAÇÃO DE VEÍCULOS – VOLKSWAGEN GOL – SME					
MARCA	MODELO	PLACA	ANO	LOCAL	
01	VOLKSWAGEN	GOL	HVQ – 0368	2008	SER I
02	VOLKSWAGEN	GOL	HVQ – 1648	2008	SER II
03	VOLKSWAGEN	GOL	HVQ – 2668	2008	SER III
04	VOLKSWAGEN	GOL	HVP – 9518	2008	SER IV
05	VOLKSWAGEN	GOL	HVQ – 1878	2008	SER V
06	VOLKSWAGEN	GOL	HVQ – 1888	2008	SER V
07	VOLKSWAGEN	GOL	HVP – 8928	2008	SER VI
08	VOLKSWAGEN	GOL	HVP – 8908	2008	SER VI

EDITAL Nº 714
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 117/2013 – SERVIÇO
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADM. Nº. 1006134011250/2013

FL. | 30

TOTAL					08
VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE – AUTOMÓVEL PASSAGEIRO E UTILITÁRIO (GRUPO 03) RELAÇÃO DE VEÍCULOS – FIAT UNO MILLE – SME					
MARCA	MODELO	PLACA	ANO	LOCAL	
01	FIAT	UNO MILLE	HXK – 1722	2006	SER I
02	FIAT	UNO MILLE	HXK – 1732	2006	SER I
03	FIAT	UNO MILLE	NQX – 0247	2009	SER I
04	FIAT	UNO MILLE	NQX – 0157	2009	SER I
05	FIAT	UNO MILLE	HYF – 0741	2006	SER II
06	FIAT	UNO MILLE	HYF – 0751	2006	SER II
07	FIAT	UNO MILLE	NQX – 0417	2009	SER II
08	FIAT	UNO MILLE	NQX – 0327	2009	SER II
09	FIAT	UNO MILLE	HXK – 1632	2006	SER III
10	FIAT	UNO MILLE	HXG – 7802	2006	SER III
11	FIAT	UNO MILLE	HXK – 9362	2006	SER III
12	FIAT	UNO MILLE	NQX – 0497	2009	SER III
13	FIAT	UNO MILLE	NQX – 0577	2009	SER III
14	FIAT	UNO MILLE	HYD – 1371	2005	SER IV
15	FIAT	UNO MILLE	HYU – 8359	2005	SER IV
16	FIAT	UNO MILLE	HYU – 8439	2005	SER IV
17	FIAT	UNO MILLE	NQX – 0747	2009	SER IV
18	FIAT	UNO MILLE	NQX – 0817	2009	SER IV
19	FIAT	UNO MILLE	HXD – 3557	2003	SME
20	FIAT	UNO MILLE	HXD – 3507	2003	SME
21	FIAT	UNO MILLE	HXV – 5281	2005	SER V
22	FIAT	UNO MILLE	HXV – 5331	2005	SER V
23	FIAT	UNO MILLE	HXV – 5341	2005	SER V
24	FIAT	UNO MILLE	NQX – 0927	2009	SER V
25	FIAT	UNO MILLE	NQX – 1017	2009	SER V
26	FIAT	UNO MILLE	HXV – 7341	2005	SER VI
27	FIAT	UNO MILLE	HYD – 1381	2005	SER VI
28	FIAT	UNO MILLE	HYD – 1411	2005	SER VI
29	FIAT	UNO MILLE	NQX – 1187	2009	SER VI
30	FIAT	UNO MILLE	NQX – 1097	2009	SER VI
TOTAL					30
MOTOCICLETAS (GRUPO 04) RELAÇÃO DE MOTOS HONDA – SME					
MARCA	MODELO	PLACA	ANO	LOCAL	
01	HONDA	CG 150 TITAN	OCC - 7962	2011	SER I
02	HONDA	CG 150 TITAN	OCC - 7952	2011	SER II
03	HONDA	CG 150 TITAN	OCC - 8012	2011	SER III
04	HONDA	CG 150 TITAN	OCC - 7942	2011	SER IV
05	HONDA	CG 150 TITAN	OCC - 7992	2011	SME
06	HONDA	CG 150 TITAN	OCC- 7922	2011	SME
07	HONDA	CG 125 TODAY	HUA - 1765	1992	SME
08	HONDA	CG 150 TITAN	OCC - 7932	2011	SME
09	HONDA	CG 150 TITAN	OCC - 8032	2011	SME
10	HONDA	CG 150 TITAN	OCC - 8042	2011	SER V

EDITAL Nº 714
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 117/2013 – SERVIÇO
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADM. Nº. 1006134011250/2013

FL. | 31

11	HONDA	CG 150 TITAN	OCC - 7982	2011	SER V
12	HONDA	CG 150 TITAN	OCC - 7912	2011	SER VI
13	HONDA	CG 150 TITAN	OCC - 8022	2011	SER VI
TOTAL –					13

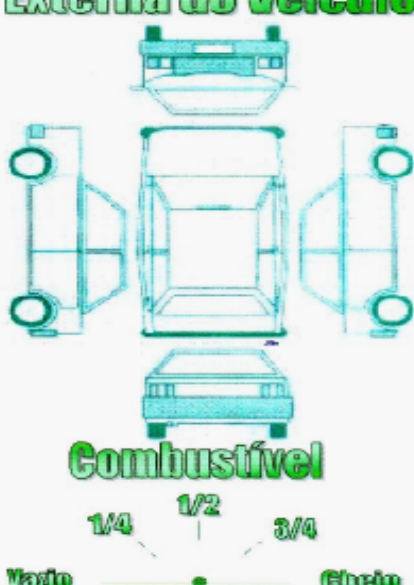
**TOTAL GERAL DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO ACERVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO – SME: 110 (cento e dez).**



EDITAL Nº 714
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 117/2013 – SERVIÇO
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADM. Nº. 1006134011250/2013

FL. | 32

**APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA
FICHA DE VISTORIA ENTREGA DE VEÍCULOS**

FICHA DE VISTORIA DE ENTREGA VEÍCULO			
OFICINA: _____			
DATA VISTORIA: ____/____/____			
UNIDADE: _____		VEÍCULO: _____	
ENDEREÇO: _____		COR: _____	
MOTORISTA RESPONSÁVEL: _____		PLACA: _____	
		ANO: _____	
		KM INICIAL: _____	
		KM ATUAL: _____	
		ENTREGA OFICINA: ____/____/____	
VERIFICAR O FUNCIONAMENTO E/OU EXISTÊNCIA:		SAÍDA OFICINA: ____/____/____	
ITENS	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Rádio/Tf/Cd			
Tapetes			
Extintor			
Inspecção			
Out veículo			
Manual veículo			
Chave reserva			
Painel instrumento			
Torre porta malas			
Tampão som			
Alto-falantes			
Macaco			
Inângulo			
Chave de rodas			
Estepe			
Bateria			
Famis de milhas			
Protetor do motor			
Forno do capo			
Forno da carroceria			
Cobertura carroceria			
Lâmpadas			
Objetos pessoais			
Tampa traseira			
SITUAÇÃO DA PARTE EXTERNA DO VEÍCULO Situação da Parte Externa do Veículo  Combustível 1/4 1/2 3/4 Vazio Cheio			
Observações adicionais: _____			

Responsável - Setor/Unidade		Responsável - Oficina Credenciada	

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

À

Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Ref.: Pregão Presencial nº _____

A proposta de preços encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:
- Banco do Brasil -(exclusivamente), agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá garantia de _____(_____) _____.

3. Formação do Preço

LOTE ____					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL					
Valor por extenso (_____)					

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



EDITAL Nº 714
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 117/2013 – SERVIÇO
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADM. Nº. 1006134011250/2013

FL. | 34

ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data
Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



EDITAL Nº 714
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 117/2013 – SERVIÇO
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADM. Nº. 1006134011250/2013

FL. | 35

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(colocar em papel timbrado quando se tratar de pessoa jurídica)

_____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, sediada à
Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, na cidade
de _____ Estado de _____, DECLARA, para efeito do cumprimento
ao estabelecido no inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, sob as penas da lei
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital de Pregão Presencial nº _____
- _____.

_____, de _____ de _____.

(Local)

Assinatura,

Nome e Número da identidade do declarante



EDITAL Nº 714
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 117/2013 – SERVIÇO
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADM. Nº. 1006134011250/2013

FL. | 36

ANEXO V - MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº _____.

OBJETO: Serviço de _____ acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital.

NOME DO LICITANTE:					
CNPJ/CPF					
ENDEREÇO COMPLETO:				Nº	
BAIRRO:		CIDADE:		CEP:	
FONE:			FAX:		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DO LICITANTE:					
PESSOA P/ CONTATO:					

_____, ____ de _____ de _____.

(Local) _____

(NOME / FUNÇÃO)



ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/20____
Pregão Presencial nº ____
Processo nº ____

Aos ____ dias do mês de _____ de 20____, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial nº ____ do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Município em ____/____/20____, às fls ____ do Processo nº ____ que vai assinada pelo titular da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, gestor(a) do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Presencial nº _____
- II. Nos termos do Decreto Municipal nº 12.255, de 06/09/2007, publicado D.O.M de 25/09/2007.
- III. Nas Leis Federais nº 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no Decreto Federal 7.903/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando a aquisição futura e eventual dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, de diversas marcas, pertencentes à frota da Secretaria Municipal da Educação – SME, com troca de óleos lubrificantes e reposição de peças e acessórios genuínos, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital e Condições de Contratação do edital de Pregão Presencial nº _____, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº. 1006134011250/2013.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogável, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à Central de Licitações o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 13.090 de 08 de março de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Subcláusula Primeira – O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda- Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 12.255/07.

Subcláusula Primeira - Competirá ao órgão gestor do Registro de Preços o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no art. 5º, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão participante as atribuições que lhe são conferidas no art. 14, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

a) atender aos pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.

b) fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.

c) responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).

Subcláusula Quarta - Caberá ainda à contratada:

a) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

c) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

d) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

e) Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo de referência, no prazo de 48 horas contado da sua notificação.

f) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;

g) Refazer o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo de 48 (quarenta e oito), contados da sua notificação;

h) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

i) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria NO. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;

j) Garantir os serviços de reboque em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros;

k) Manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, profissionais com formação técnica especializada para execução dos serviços objetos deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 27, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO

As aquisições dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira - Quanto à entrega:

1. O objeto do sistema de registro de preços deverá ser entregue em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste edital, deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos endereços, prazos e horários previstos nos subitens seguintes:

1.1. O PRAZO de entrega/devolução dos veículos em manutenção será de 02 (dois) dias úteis ou de acordo com cada serviço a ser executado, em conformidade com a tabela de hora do fabricante e aceito pelo gestor da Ata de Registro de Preços, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil, na sede a Secretaria Municipal da Educação – SME, ou em outro endereço previamente estabelecido na ordem de serviços, em horário comercial.

1.2. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ocasionados por motivos alheios à vontade da DETENTORA (caso fortuito ou força maior), desde que devidamente justificados em até 01 (hum) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Secretaria Municipal da Educação – SME.

Subcláusula Segunda – Quanto ao recebimento:

2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela Secretaria Municipal da Educação – SME;

2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de Recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

2.3. Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item(ns) recebido e o local do recebimento.

2.4. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira - Deverá constar obrigatoriamente da Nota Fiscal o local da entrega, assim como o serviço ao qual se refere.

Subcláusula Segunda - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Terceira - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Quarta - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

Subcláusula Quinta - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.



Subcláusula Sexta - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da homologação do certame, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório caso não aceite as razões do pedido.

Subcláusula Primeira - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral da Comissão Permanente de Licitação – CPL, gestora da ata, quando:

a- A Detentora do registro não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela SME;

II - Por ato unilateral do órgão participante do Sistema de Registro de Preços, Secretaria Municipal da Educação, quando:

a- A Detentora do registro não atender à convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão;

b- A Detentora do registro deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços, sobretudo no que diz respeito aos prazos de entrega dos produtos;

c- A Detentora do registro der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

d- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

e- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora do Sistema de Registros de Preços se recusar a baixá-los.

f- Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

III- Pela detentora do registro quando, mediante solicitação por escrito ao titular do Contratante, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, desde que devidamente fundamentada numa das seguintes razões:

a- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento ou parcela deste, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à detentora/fornecedora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

b- Não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos determinados.

c- Ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução de fornecimento.

Subcláusula Segunda - A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos no item anterior (26.6) será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante de ciência nos autos que deram origem ao registro de preços.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita mediante publicação no DOM por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Subcláusula Nona - Fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de preço registrado previstos nos incisos I e II e quando a Administração não aceitar as razões mencionadas no inciso III, todos do item 26.6, sendo o prazo para interposição de recurso de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação, de acordo com o item 26.7 deste edital.

2.1. No caso de cancelamento fundamentado no inciso I, alínea “a” do subitem 26.6 deste edital, o titular da Comissão Permanente de Licitação – CPL extinguirá os efeitos da homologação referente exclusivamente ao objeto cotado pela empresa cancelada e enviará os autos do processo ao pregoeiro, que retomará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de classificação e qualificação, para posterior assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 11.251/2002, bem como, outras condutas estabelecidas na forma da lei, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:



1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

1.2. Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do registro de preços, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do registro de preços contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura da ata de registro de preços, rescisão por inexecução da ata – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada.

1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Segunda – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital originário e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Terceira – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à detentora do presente registro de preços, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, ou ainda, a critério do órgão participante, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a detentora do registro obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Subcláusula Quarta – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Subcláusula Quinta – No caso de a detentora ser credora de valor suficiente, o órgão participante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Subcláusula Sexta – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a detentora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Subcláusula Oitava – A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula é de competência exclusiva do Senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Subcláusula Nona – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.



EDITAL Nº 714
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 117/2013 – SERVIÇO
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADM. Nº. 1006134011250/2013

FL. | 42

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura
--------------	-----------------	-------	-----	----	------------

Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura



EDITAL Nº 714
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 117/2013 – SERVIÇO
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADM. Nº. 1006134011250/2013

FL. | 43

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ /20__
MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e os fornecedores _____, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Presencial nº _____.

ITEM	CÓD ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	FORNECEDORES	QUANTIDADE	PREÇO REGISTRADO



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 20____
Processo nº 0606145739760/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____
E (O) A _____, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A(O) _____ situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ
sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo
_____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº
_____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na
_____, e a _____, com sede na
_____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ
sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo
_____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº
_____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na
_____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato,
mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº ____ e seus anexos, os preceitos do direito público, o Decreto Municipal nº 12.255, de 06/09/2007 as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no Decreto Federal 7.903/2013, e, ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº _____ e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, de diversas marcas, pertencentes à frota da Secretaria Municipal da Educação – SME, com troca de óleos lubrificantes e reposição de peças e acessórios genuínos, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma de demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 12(doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico _____.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco do Brasil.

6.1.1. Deverá constar obrigatoriamente da Nota Fiscal o local da entrega, assim como o serviço ao qual se refere.

6.1.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Presencial n.º _____.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignadas abaixo:

a) Projeto/Atividade 24901.12.122.0002.2002.0023, Elemento de Despesa 339030, Fonte de Recurso 0.101 do orçamento do Fundo Municipal de Educação;

b) Projeto/Atividade 24901.12.122.002.2002.0023, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0.101 do orçamento do Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAÚSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto à entrega:

9.1.1. O objeto do sistema de registro de preços deverá ser entregue em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste edital, deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos endereços, prazos e horários previstos nos subitens seguintes:

9.1.2. O PRAZO de entrega/devolução dos veículos em manutenção será de 02 (dois) dias úteis ou de acordo com cada serviço a ser executado, em conformidade com a tabela de hora do fabricante e aceito pelo gestor da Ata de Registro de Preços, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil, na sede a Secretaria Municipal da Educação – SME, ou em outro endereço previamente estabelecido na ordem de serviços, em horário comercial.

9.1.3. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ocasionados por motivos alheios à vontade da CONTRATADA (caso fortuito ou força maior), desde que devidamente justificados pela CONTRATADA, em até 01 (hum) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Secretaria Municipal da Educação – SME.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela Secretaria Municipal da Educação – SME;

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de Recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9.3. Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no



caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item(ns) recebido e o local do recebimento.

9.3. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e seus anexos.
- 10.2. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo de 48 (quarenta e oito), contados da sua notificação.
- 10.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 10.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria NO. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;
- 10.10. Garantir os serviços de reboque em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros;
- 10.11. Manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, profissionais com formação técnica especializada para execução dos serviços objetos deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos GERALDO SENA CANTINHO e LEONARDO MOREIRA LOUZADA, especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:



13.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

13.1.2. Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada.

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital originário e no contrato e das demais cominações legais.

13.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, ou ainda, a critério da contratante, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

13.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

13.5. No caso de a contratada ser credora de valor suficiente, a contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

13.6. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a contratada pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

13.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.8. A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula é de competência exclusiva do Senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.9. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela contratante, com as consequências previstas abaixo:

15.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência da contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

15.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

15.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)
RG:
CPF:

(nome da testemunha 2)
RG:
CPF:

Visto:

(Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO
PORTE E COOPERATIVA**

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa, empresa de pequeno
porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos
previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

